



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 528/94

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

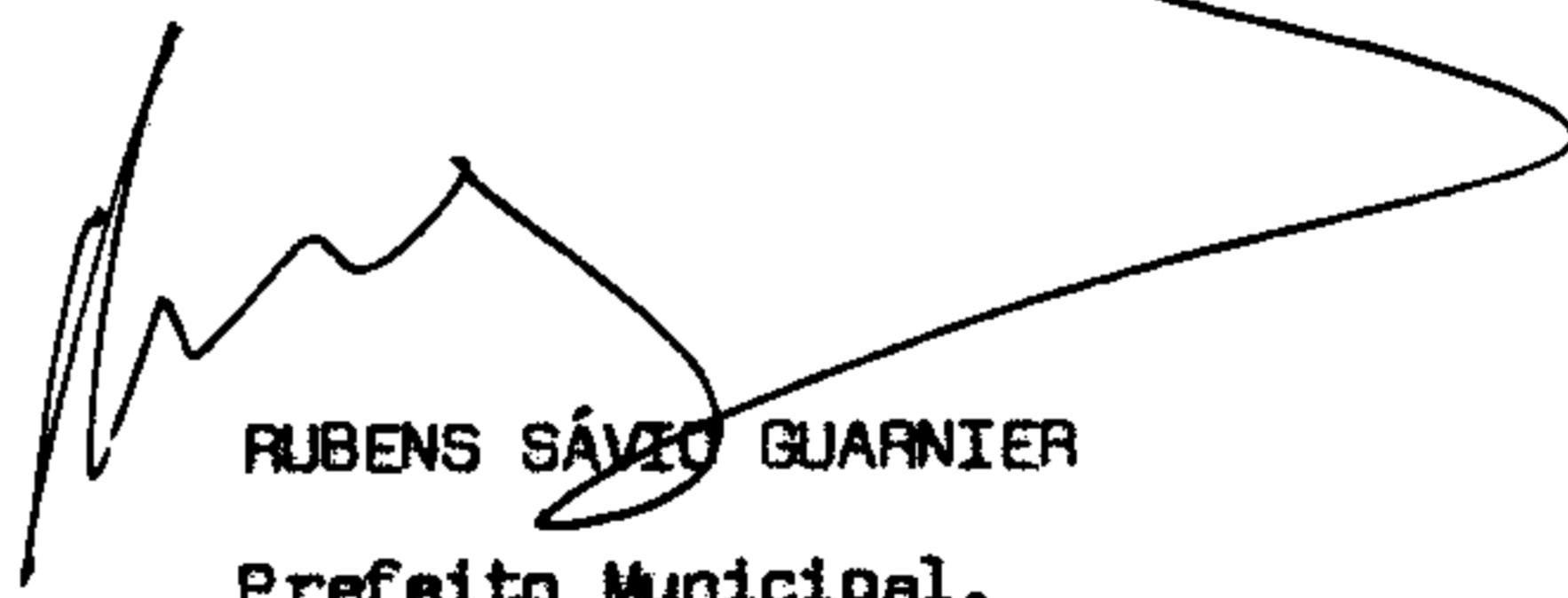
Art. 1º - Fica reajustado em 2.150% (dois mil e cento e cinquenta por cento), para janeiro de 1995, os valores que servem de base de cálculo para os tributos municipais, tomando-se como referência os valores de janeiro de 1994.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas no exercício de 1995, será lançado em duas parcelas, tendo a primeira como data limite para pagamento o dia 30 de setembro e a segunda e última o dia 30 de novembro de 1995.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fixará através de Decreto os valores que servirão de base do cálculo dos Tributos municipais do exercício de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1995, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1994.



RUBENS SÁVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal.